



Número: **0020407-92.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO (AUTOR)	dinara guimaraes da silva (ADVOGADO) JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO)
GENTE SEGURADORA SA (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61077 178	25/04/2020 17:51	Petição Inicial
61077 179	25/04/2020 17:51	Petição Inicial
61077 181	25/04/2020 17:51	01 - RG e CPF
61078 732	25/04/2020 17:51	02 - Comprovante de Residência
61078 734	25/04/2020 17:51	03 - Procuração
61078 735	25/04/2020 17:51	04 - Declaração de Pobreza
61078 736	25/04/2020 17:51	05 - Boletins de Ocorrência
61078 737	25/04/2020 17:51	06 - Valor Pago
61078 738	25/04/2020 17:51	07 - Documentos Hospitalar
61078 739	25/04/2020 17:51	08 - Laudo Médico
61078 740	25/04/2020 17:51	09 - Raios X
61078 741	25/04/2020 17:51	10 - Declaração de Inexistência de Laudo do IML
61078 742	25/04/2020 17:51	11 - Informes sobre convênio TJPE e TJPB
61078 743	25/04/2020 17:51	12 - Oficio 005 - 2015 TJPE
61078 744	25/04/2020 17:51	13 - Termo de Convenio e 1o. Termo Aditivo Seg.Lider x TJRN.compressed
61088 687	27/04/2020 07:37	Despacho
61160 411	28/04/2020 10:38	Intimação

Petição Inicial e Documentos em PDF, anexos.



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/04/2020 17:51:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042517510759800000060009342>
Número do documento: 20042517510759800000060009342

Num. 61077178 - Pág. 1



CARVALHO E SOUZA - ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CAPITAL
RECIFE/PE.**

ANA PAULA DE ANDRADE ARAÚJO,

brasileira, solteira, Do Lar, portadora do RG nº 6.559.534 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.803.654-89, residente e domiciliada na Rua Travessa Gease Alves Silva, 35, Centro, Macaparana-PE - CEP: 55.865-000 (**Docs. 01 e 02**), sem endereço eletrônico cadastrado, por seus advogados subscritores da presente, constituídos nos termos do Instrumento Procuratório anexo (**Doc.03**), com endereço profissional e eletrônico no rodapé da exordial, local onde receberão intimações, vem perante V.Exa., **AJUIZAR** a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de **GENTE SEGURADORA S/A.**, estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº 715, Loja 05, Graças, Recife/PE. – CEP 52011.040, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0013-38 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.031-205, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a V. Ex^a. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no art. 99 do CPC/2015, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários

Rua Matias de Albuquerque, 223, sl. 804, Edf. Bancomércio, Santo Antônio, Recife-PE
Fone: (81) 9.9987-5498 / 34240144- email: carvasouza.assessoria@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/04/2020 17:51:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042517510769200000060009343>
Número do documento: 20042517510769200000060009343

Num. 61077179 - Pág. 1



advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial(**Doc.04**)).

AINDA PREFACIALMENTE, requer que todas as intimações e publicações referentes a Autora sejam efetuadas em nome dos Beis. JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA – OAB/PE 40.200-D e DINARA GUIMARÃES DA SILVA – OAB/PE 14.650, sob pena de nulidade

ENCERRANDO AS PRELIMINARES, Declaram os causídicos signatários da presente peça que os documentos anexos juntados representam cópias legítimas de seus respectivos originais, razão pela qual requer que tais documentos sejam assim tratados, de acordo com o art. 425, IV do CPC.

DA DISPENSA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A Requerente opta pela não realização da audiência de conciliação ou mediação, conforme preceitua o art. 319, VII do CPC, sob o argumento de que as Requeridas não firmam acordo sem a realização da perícia técnica conclusiva.

No caso em tela, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC, com espírito da Constituição Federal (Art 5º, Inciso LXVIII da CF/88), haja vista que, nas inúmeras demandas distribuídas, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o *pool* gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau.

DOS FATOS:

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 01.05.2019 (**Doc. 05**), e sendo assim, requereu administrativamente, perante as Demandadas, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT.





Em 30.09.2019 a Requerente recebeu das empresas seguradoras requeridas a importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em decorrência do pagamento indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT (**Doc.06**).

Acontece que, dúvida não existe no tocante ao acidente, bem como no que diz respeito à invalidez permanente suportada pela Demandante, posto que, consoante se observa claramente nos documentos médico/hospitalares, em decorrência do referido acidente, o autor apresenta as seguintes sequelas: **“Fratura dos Ossos do Antebraço Direito”**, sendo submetida a tratamentos cirúrgicos no Hospital Otávio de Freitas em Recife/PE, conforme documentos ora acostados aos autos (**Docs. 07, 08 e 09**).

Esclareça-se, entretanto, que a Autora não realizou perícia traumatológica junto ao IML (Instituto Médico Legal), em virtude que não existe o referido instituto que atenda na região do acidente ou no município da residência deste (**Doc. 10**).

DO DIREITO:

Sendo a demandante, vítima de acidente de trânsito, atrai para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:

*“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”*

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a gravidade da debilidade suportada, acreditamos ser devida a complementação para que seja alcançado o





teto máximo previsto na lei, que de acordo com a tabela instituída pela lei, o percentual a ser aplicado, no caso em tela, é de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Ou seja: R\$ 9.450,00 – R\$ 2.362,50 = **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Dessa forma, a Demandante não pode admitir a recusa das seguradoras rés em pagar o complemento do seguro obrigatório-DPVAT, no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento administrativo, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que, legalmente, lhe é devido.

E no que diz respeito à possibilidade de julgamento do processo sem a juntada do laudo do IML, observa-se que a própria lei que rege o DPVAT o admite, pois abre a possibilidade de verificação de registros hospitalares, e outros meios que podem ser utilizados para que se chegue a uma conclusão sobre a incapacidade da vítima de acidente, no caso de dúvida quanto ao nexo da causa e efeito entre o acidente e as lesões, consoante estabelece a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, § 4º, in verbis:

“Art. 5º, § 4º: Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).”

E nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (Al nº 1163554-0/5, 34a Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO) Seguro obrigatório (DPVAT). Cobrança. Inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Inexistência. Laudo do IML não é documento essencial à propositura da ação. A incapacidade da autora e o nexo de causalidade com o acidente sofrido podem ser demonstrados durante o processo. Recurso desprovido. (Al N°1183011- 0/3, 28 a Câmara de Direito Privado, Rel. DES. JÚLIO VIDAL)





“Seguro obrigatório - DPVAT - Cobrança – Inépcia da inicial, em razão da falta de documento indispensável à propositura da demanda - Inocorrência - Laudo de exame de corpo de delito da autora não é documento indispensável à propositura da ação, porque a apuração da existência de sequelas incapacitantes, decorrentes do acidente que ela sofreu, pode ser feita durante o processo, através de prova pericial - Agravo não provido. (Al N°1165324- 0/3, 28a Câmara de Direito Privado, Rei. Silvia Rocha Gouvêa)”

O seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o Autor apresenta invalidez permanente, o que garantiu o recebimento administrativamente de parcela da indenização que as Seguradoras julgavam devida. Logo, busca o Autor com a presente lide, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

“(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº 11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de graduação de invalidez por ela previstos. No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09 (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz “a quo”, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de sequela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus a indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00 (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...).” (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0.





<i>Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.</i>
--

Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito da Demandante em receber o complemento no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor pelo qual, corresponde a diferença que as réis deixaram de lhe pagar pela invalidez permanente, não restando outra alternativa ao Demandante, em ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao referido complemento do seguro obrigatório – DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

Através da documentação que ora a Demandante acosta, comprova claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito. Porém, na hipótese desse MM. Julgador entender que o Autor necessite de outra prova pericial, este não se opõe, todavia, deve ser observado que o mesmo não tem condições de arcar com honorários periciais. Em anexo a esta exordial, o Demandante acosta os quesitos que devem ser respondidos pelo perito a ser designado.

Certo que, a presente ação versa em torno do direito ou não do Demandante em receber a complementação da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT. A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, bem como as que compõem o *pool* gestor dessa modalidade de seguro, não firmam acordo e/ou é condenada a pagar, sem a realização da perícia técnica conclusiva, porque necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau, razão pela qual o Demandante concorda com sua realização.

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, ora 2^a (segunda) Demandada, firmou um TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Convênio 05/2015, bem como, com os Tribunais de Justiça de outros Estados, onde a mesma está custeando todas as perícias médicas referente as ações do DPVAT, onde compromete-se a pagar o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por perícia realizada. Tal pagamento será realizado após a perícia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação para esse fim, conforme documentos acostados (**Doc. 11,12 e 13**).





DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, alterada pelo Art.8º da Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº 11.945/09, que a presente ação seja julgada totalmente procedente, para o fim de condenar as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização em epígrafe no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com os devidos acréscimos, bem como sejam ainda condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.

Requer a citação da GENTE SEGURADORA S/A e da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, nos endereços indicados no preâmbulo da presente, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

Também, requer que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita aos pobres na forma da lei.

Considerando que, para o deslinde da causa, necessária se faz a prova pericial, requer que seja determinada a realização de perícia técnica judicial, por perito médico designado por esse MM. Juízo, cuja perícia será custeada pela Seguradora Líder, segunda Demandada, nos termos do Convênio firmado com o Tribunal do Justiça do Estado de Pernambuco.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam os peticionários da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art.425, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados à presente exordial, são cópias fiéis dos originais.





CARVALHO E SOUZA - ADVOCACIA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Recife, 24 de abril de 2020.**

**JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA
OAB/PE Nº 40.200**

**DINARA GUIMARÃES DA SILVA
OAB/PE Nº 14.650**

QUESITOS – PERÍCIA TÉCNICA

01. Qual o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a), em decorrência do acidente de trânsito, mencionado na presente ação? Que membro(s) foi(ram) lesionado(s)?
02. As lesões sofridas pelo(a) autor(a) são compatíveis com os laudos médicos e/ou radiografias apresentados à perícia?
03. Descreva a definição de invalidez permanente de membro ou órgão em caráter definitivo.
04. Há possibilidade de cura ou recuperação significativa na lesão sofrida pelo(a) autor(a)?
05. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?
06. Há algum outro ponto que o Sr.(a). Perito(a) reputa relevante sobre o exame pericial realizado.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RECENDIDO OFICIAL	DATA DA EMITENCIAS
NAME	29/08/2017
ENDERECO	
PAÍS/PA	
POSSIBILIDADE	
MACAPARANA - PE	DATA DE VENCIMENTO
093.803.654-89	18/03/1988
CNPJ 23.542.144/0001-11	
<< ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO >>	
<< PAULO DE ARAUJO >>	
<< MARIA ELIZABETE DE ANDRADE >>	
MACAPARANA - PE	
093.803.654-89	
<< CN. 23.542 L.447 F.59V CART.	
MACAPARANA - PE 17/08/2007 >>	
Foto: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO	
Data: 17/08/2007	
Assinatura do Diretor	
LE N° 116 DE 2007	
F-76 382 570 - 2012	
17/08/2007 11:57:44 BRLA 2262479	



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



**Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116**
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599

**Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos**
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE PAULO DE ARAUJO CPF: 296.151.274-34 NIS: 12343478432	DATA DE VENCIMENTO 26/02/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 17/02/2020	CONTA CONTRATO 001203144012
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA TV GEASE ALVES SILVA 35 CENTRO/MACAPARANA 55865-000 MACAPARANA PE	TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 17/02/2020	Nº DO CLIENTE 2000707384
		NÚMERO DA NOTA FISCAL 097312501	Nº DA INSTALAÇÃO 0001910789
	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		
	RESERVADO AO FISCO C77E.1F04.3F20.0EA6.F4A4.12DB.5BFD.F607		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.ceipe.com.br			

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.				
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,09967836	2,99	Vencido				
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,17087719	11,96	Dt Reav				
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	34,00	0,25631578	8,71	Valor				
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,09172149	2,75					
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,15723684	11,00					
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	34,00	0,23585526	8,01					
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,44					
Contrib. Ilum. Pública Municipal			11,58					
ICMS Subvenção-CDE-NF 089526746-21/12/19			0,61					
Multa por atraso-NF 089526746 - 21/12/19			1,65					
Juros por atraso-NF 089526746 - 21/12/19			1,15					
Atualização IGPM-NF 089526746 - 21/12/19			0,57					
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			4,00					
TOTAL DA FATURA			65,42					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	45,86	0,75	0,34	45,86	3,49	1,60

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
N68958	CAT	20/01/2020	18.494,00	17/02/2020	18.628,00	28	1.00000	0,00	134,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES							
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL		
dez/2019							
DIC-No.de horas sem Energia	MACAPARANA	1,17	5,31	10,62	21,25		
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	3,30	6,60	13,20		
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		1,17	3,03	0,00	0,00		
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22			
EU\$D-Valor do Encargo de Uso = R\$ 22,65							
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.							

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! e embalagens: r vlg melo 70 centro / mercadinho fonseca: av. joao francisco da moura queiroz 260 centro,lista completa em www.celpe.com.br."

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aaneel.gov.br.

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagto. em atraso gera multa 2%²(Res414/AANEEL), Juros 1% a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.

Isenção do ICMS conforme art. 9. **XLVIII**, a. 2.2.2, do **RICMS-PE**.

Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 31,73 .

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
001203144012	02/2020	0,00	26/02/2020	<p>Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.</p>



https://limento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfatura=t... 2/2



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/04/2020 17:51:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042517510789900000060009346>
Número do documento: 20042517510789900000060009346

Num. 61078732 - Pág. 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 6.559.534 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.803.654-89, residente e domiciliada na Rua Travessa Gease Alves Silva, 35, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000.

OUTORGADOS: DINARA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.650 e JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.200-D, ambos com endereço profissional sito na Rua Matias de Albuquerque, 223, Edifício Bancomércio, 8º andar, Aptº 804, CEP: 50.010-090.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Mandato o(a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS retro qualificados, o qual confere os poderes da cláusula “AD ET EXTRA JUDICIA” para o foro em geral, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e integral cumprimento deste Mandato, o que o(a) OUTORGANTE dará tudo por firme e valioso, como se por ele fora realizado, inclusive substabelecer (em conjunto ou isoladamente, com ou sem reserva de poderes), dar quitação, acordar, transigir, desistir, receber intimações, citações e notificações, agir em nome do outorgante em juízo ou fora dele, declarar o estado de pobreza do outorgante, dentre outros previstos em lei.

Também através do presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, vêm, o (a) contratante, pactuar o valor dos honorários profissionais em 30% (trinta por cento) do valor BRUTO e devidamente atualizado da Condenação, quer em caso de conciliação, quer em caso de execução, os quais serão destinados ao Bacharel: Josimar Carvalho de Souza (OAB/PE 40.200-D).

O Contratante autoriza, desde já, a retenção do percentual pactuado quando da liberação do crédito a que porventura venha a ter direito nos presentes autos. Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, elegendo o foro de Recife para dirimir possíveis dúvidas ou omissões, por mais privilegiado que outros o sejam.

Recife-PE, 02 de janeiro de 2020.

Ana Paula de Andrade Araújo
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 6.559.534 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.803.654-89, residente e domiciliada na Rua Travessa Gease Alves Silva, 35, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000. Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 e 99 § 4º da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Recife-PE, 02 de janeiro de 2020.

Ana Paula de Andrade Araújo
Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 052^ª CIRCUNSCRICAO - MACAPARANA -
DP52^ªCIRC DINTER1/11^ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (COMPLETO)
Nº. 19E0142000565

Ocorrência registrada nesta ~~CIDADE~~ no dia 12/07/2019 às 18:22

*** CONFIDENCIAL *** USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGACAO
E/QUINQUERITO POLICIA

Conclusions

Natureza: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS FATAIS

Data: 9/5/2019 Hora: 00:00
Métricas: **000 INFORMADO**

**ENDEREÇO DO FATO: MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 1, RUA NOVA,
65500-000 CENTRO, MACAPARANA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Local de Fato - VIA PÚBLICA

五、教学评价与反馈

WILLIAM PAULO DE ARAUJO (AUTOR VAGENTE)
JAI DE ANDRADE MORAES NETO (OUTRO)
ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO (VITIMA)

Obituary

VEICULO: MOTOCICLETA (usado na gerarção da excentricidade) - Proprietário: JAIR DE
ANDRADE MORAES NETO - Utilizado por: WILLIAMS PAULO DE
ARAUJO

EnviroVideos

ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO (presente no plantão) Sexo: **FEMININO**.
Orientação sexual: **HETEROSEXUAL**; Identidade de gênero: **SEXTA**.
HETEROSEXUAL, M^oº: **MARIA ELIZABETE DE ANDRADE**, P^oº: **PAULO DE ANDRAUJO**, Nascido(a): **18/3/1988**, Naturalidade: **NÃO INFORMADO** / **PERNAMBUCO / BRASIL**
Documentos: **6888834/SDS/PE (RG)**, **03388368489 (CPF)**; Estado Civil: **NÃO INFORMADO**; Escolaridade: **NÃO INFORMADO**; Professor: **NÃO INFORMADO**.



Características Físicas:

Idade aparente: 32, Aparência: **FORTE**, Cor da pele: **PARDA**, Cor dos olhos: **CASTANHO**.

Peculiaridade: **OUTRO**

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 35; RUA GEASI ALVES DA SILVA; 55000-000; CENTRO; MACAPARANA; PERNAMBUCO; BRASIL**

WILLIAMMS PAULO DE ARAUJO (não presente no plantão) Sexo: **MASCULINO**
Orientação Aletivo-sexual: **NÃO INFORMADO**, Identidade Aletivo-sexual: **NÃO INFORMADO**, Mae: **MARIA ELIZABETE DE ANDRADE**, Pai: **PAULO DE ARAUJO**, Nascimento: **13/2/1989**, Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**, Estado Civil: **NÃO INFORMADO**, Escritóridade: **NÃO INFORMADO**, Profissão: **NÃO INFORMADO**

Características Físicas:

Idade aparente: 31, Aparência: **DESCONHECIDO**, Cor da pele: **DESCONHECIDA**, Cor dos olhos: **DESCONHECIDO**.

Peculiaridade: **OUTRO**

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 35; RUA GEASE ALVES DA SILVA; 55000-000; CENTRO; MACAPARANA; PERNAMBUCO; BRASIL**

JAIR DE ANDRADE MORAES NETO (não presente no plantão) Sexo: **MASCULINO**
Orientação Aletivo-sexual: **NÃO INFORMADO**, Identidade Aletivo-sexual: **NÃO INFORMADO**, Mae: **NÃO INFORMADO**, Nascimento: **NÃO INFORMADO**, Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**, Estado Civil: **NÃO INFORMADO**, Escritóridade: **NÃO INFORMADO**, Profissão: **NÃO INFORMADO**

Características Físicas:

Aparência: **DESCONHECIDO**, Cor da pele: **DESCONHECIDA**, Cor dos olhos: **DESCONHECIDO**.

Peculiaridade: **OUTRO**

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 43; RUA PEDRO VAZ FERREIRA PAIVA; 55000-000; CENTRO; MACAPARANA; PERNAMBUCO; BRASIL**

Objeto:

MOTOCICLETA (VEÍCULO)

Categoria/Modelo: **MOTOCICLETA / HONDA / POP 100**, Ano: **Não**

Número de Série: **NÃO INFORMADO**, Cor: **NÃO INFORMADO**, Quantidade: **1**, Unidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**, Vizinhança: **27 CIRUNSCRIÇÃO**

Placa: **PCH8718** (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO), Ano Fabricação/Modelo: **2017 / 2017**

Complemento:

A VITIMA INFORMA QUE TRAFEGAVA NA GARUPA DA REFERIDA MOTO QUANDO TEVE UM MAL SUBITO VINDO A CAIR, TENDO SOFRIDO FRATURA EXPOSTA NO ANTE BRAÇO DIREITO.

B.O. registrado pelo policial: **ZEFERINO MAIA DANIEL - MAT. 208.661-4**

Ana Paula de Andrade Araújo

07/05/2019 10:39



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/04/2020 17:51:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042517510807900000060009350>
Número do documento: 20042517510807900000060009350

Num. 61078736 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 052ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA - DP52ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (COMPLETO)

Nº. 19E0142000565

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/07/2019** às **16:32**

*** C O N F I D E N C I A L *** USO EXCLUSIVO PARA INVESTIGACAO E/OU INQUERITO
POLICIAL*

Ocorrência

Natureza: **ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**

Data: **1/5/2019** Hora: **Noite**

Motivação: **NÃO INFORMADO**

Endereço do fato: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 1, RUA NOVA, 55000-000 CENTRO, MACAPARANA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Local do fato: **VIA PÚBLICA**

Envolvidos:

WILLIAMMS PAULO DE ARAUJO (AUTOR \ AGENTE)
JAIR DE ANDRADE MORAES NETO (OUTRO)
ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO (VÍTIMA)

Objetos:

VEICULO: MOTOCICLETA (Usado na geração da ocorrência) - Proprietário: **JAIR DE ANDRADE MORAES NETO** - Utilizado por: **WILLIAMMS PAULO DE ARAUJO**

Envolvidos

ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO (presente ao plantão) Sexo: **FEMININO**; Orientação Afetivo-sexual: **HETEROSSEXUAL**; Identidade Afetivo-sexual: **HETEROSSEXUAL**; Mãe: **MARIA ELIZABETE DE ANDRADE**; Pai: **PAULO DE ARAUJO**; Nascimento: **18/3/1988**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **6559534/SDS/PE (RG), 09380365489 (CPF)** Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão: **NAO INFORMADO**

Características Físicas:

Idade aparente: **32**; Aparência: **FORTE**; Cor da pele: **PARDA**; Cor dos olhos: **CASTANHO**

Peculiaridade: **OUTRO**

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 35, RUA GEASI ALVES DA SILVA, 55000-000; CENTRO; MACAPARANA; PERNAMBUCO; BRASIL**



WILLIAMMS PAULO DE ARAUJO (não presente ao plantão) Sexo: **MASCULINO**; Orientação Afetivo-sexual: **NÃO INFORMADO**; Identidade Afetivo-sexual: **NÃO INFORMADO**; Mãe: **MARIA ELIZABETE DE ANDRADE**; Pai: **PAULO DE ARAUJO**; Nascimento: **13/2/1989**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**; Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão: **NAO INFORMADO**

Características Físicas:

Idade aparente: **31**; Aparência: **DESCONHECIDO**; Cor da pele: **DESCONHECIDA**; Cor dos olhos: **DESCONHECIDO**;

Peculiaridade: **OUTRO**

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 35; RUA GEASE ALVES DA SILVA; 55000-000; CENTRO; MACAPARANA; PERNAMBUCO; BRASIL**

JAIR DE ANDRADE MORAES NETO (não presente ao plantão) Sexo: **MASCULINO**; Orientação Afetivo-sexual: **NÃO INFORMADO**; Identidade Afetivo-sexual: **NÃO INFORMADO**; Mãe: **NÃO INFORMADO**; Nascimento: **NÃO INFORMADO**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**; Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão: **NAO INFORMADO**

Características Físicas:

Aparência: **DESCONHECIDO**; Cor da pele: **DESCONHECIDA**; Cor dos olhos: **DESCONHECIDO**; Cor dos cabelos: **DESCONHECIDO**;

Peculiaridade: **OUTRO**

Pessoa com Deficiência: **SEM DEFICIÊNCIAS**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA, 43; RUA PEDRO VAZ FERREIRA PAIVA; 55000-000; CENTRO; MACAPARANA; PERNAMBUCO; BRASIL**

Objetos

MOTOCICLETA (VEÍCULO)

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA / HONDA / POP 100** - Objeto apreendido: **Não**

Número de Série: **NÃO INFORMADO** Cor: **NAO INFORMADO** Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Valor Unitário: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCH6710** (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Ano Fabricação/Modelo: **2017 / 2017**

Complemento

A VITIMA INFORMA QUE TRAFEGAVA NA GARUPA DA REFERIDA MOTO QUANDO TEVE UM MAL SUBITO VINDO A CAIR ,TENDO SOFRIDO FRATURA EXPOSTA NO ANTE BRAÇO DIREITO.

B.O. registrado pelo policial: **ZEFERINO MAIA DANIEL - MAT. 208.651-4**



SINISTRO 3190520560 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO
CPF/CNPJ: 09380365489
Posição em 20-04-2020 10:00:57

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



FICHA DE EMERGÊNCIA

EMERGÊNCIA: MÉDICA PEDIÁTRICA OBSTÉTRICA/GINECOLÓGICA

CIRÚRGICA ORTOPÉDICA

DATA: 01/05/19 HORA: _____ N° DE REGISTRO

NOME: Ana Paula de Andrade Araújo

DN: 18/3/88 IDADE: 31 RG: _____

CADSUS:

--	--	--	--	--	--	--	--

SEXO: M F IGN RAÇA: BRANCA PARDA NEGRA INDÍGENA

ESTADO CIVIL: CASADO SOLTEIRO UNIÃO ESTÁVEL VIÚVO DIVORCIADO

FONE: () _____ ENDEREÇO: Av João Francisco 35

CIDADE: macaparana

GENITORA: _____

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: El mesmo

QUEIXAS: _____

Viagem acidente com moto
com fratura exposta no cotovelo
dirigindo

PRESCRIÇÃO MÉDICA: _____

At b7000 + vulto

transfusão pl otário frict

01/05/19

Dr. Jorge V. Neves
Médico
CRM - 4428-PE

Dr. JV

INTERNAMENTO OBSERVAÇÃO TRANSFERÊNCIA

ALTA ÓBITO

José
RECEPCIONISTA

MÉDICO



UNIDADE MISTA JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI

Declaração*

Declaro para os devidos fins que Ana Paula de Andrade Araújo, deu entrada nesta Unidade de Saúde no dia 01/05/2019, após queda de moto, apresentando fratura dos ossos do antebraço D.

Tendo sido transferido para o Hospital Otávio de Freitas.

Macaparana, 14 de agosto de 2019.

Diogo Ribeiro de Souza
Médico
CRM PE 19314

Médico Plantonista

Unid. Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti
07.165.026/0001-39
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACAPARANA

Unid. Mista Joaquim Francisco
de Melo Cavalcanti
Rua Dr. Antônio Xavier, S/N
Macaparana-PE
55865-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA
CNPJ/MF: 07.165.026/0001-39
RUA DR. ANTÔNIO XAVIER, S/N, CENTRO.
CEP: 55.865-000 – MACAPARANA
<http://macaparana.pe.gov.br/portal/>





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO Idade: 31 Anos 1 Mês 14 Dias Nasc. 19/03/1988
Sexo: FEMININO CNS: 704809522143545 Contatos: 81. 92430120 | Celular: 81.
Mãe: MARIA ELIZABETE DE ANDRADE
Endereço: AVENIDA JOAO FRANCISCO , N.º 35 - : 35 BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MACAPARANA
- UF: PE

Dados do Atendimento:	
Data/Hora Atend.:	02/05/2019 01:24
Prontuário:	281767
Nº. Atendimento:	3327580
Serviço:	CIRURGIA
Enfermaria/Leito:	
Médico:	MEDICO PLANTONISTA

Admissão

— Queixa Principal

DOR, SANGRAMENTO E IMPOTENCIA FUNCIONAL DO ANTEBRAÇO DIREITO

— História Clínica

REFERE ACIDENTE DE AUTO, APRESENTA FRATURA EXPOSTA DO ANTEBRAÇO DIREITO

— Exame Físico

DOR, SANGRAMENTO E IMPOTENCIA FUNCIONAL DO ANTEBRAÇO DIREITO

— Observações

RX: FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO

— Conduta

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ANTEBRAÇO DIREITO

JULIANO MACHADO ALVES DA SILVA - CRM: Nº.15979

Dr. Juliano Machado
Ortopedia + Reumatologia
CRM-PE 15.979 TED

CADASTRADO
SAME/HOF

REVISADO

31/05/19
Conselho

PROTESE



Rua Dr. Antonio Xavier, s/n
CEP 55865-000 - Macaparana-PE
CNPJ: 11.361.888/0001-04
Fone: (81) 3639.1156
www.macaparana.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LAUDO PARA TRANSPORTE DO PACIENTE

Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti

Nome do Paciente: Avn. Paulo de Oliveira Alves

Destino: Hof (aeroporto)

Senha: 5674780

Diagnóstico: Fratura em protetor. Ombro

REMOÇÃO

Motivo (Registro Detalhado)

Acidente de moto, com TCC (elétrico), feriu em
Artéria braquio - RX constatou fratura. ñ ombro.

Assinatura do Médico: [Assinatura]

Nº do CRM: 4

Data: 01/05/19

Hora da Saída: _____

07.165.026/0001-39
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACAPARANA
Unid. Mista Joaquim Francisco
de Melo Cavalcanti
Rua Dr. Antonio Xavier, s/n
Macaparana-PE
55865-000

Unid. Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO Idade: 31 Anos 3 Meses 23 Dias Nasc. 18/03/1988
Sexo: FEMININO CNS: 704809522143545 Contatos: 81. 92430120 | Celular: 81.
Mãe: MARIA ELIZABETE DE ANDRADE
Endereço: AVENIDA JOAO FRANCISCO , N.º 35 - : 35 BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MACAPARANA
- UF: PE

Dados do Atendimento:
Data/Hora Atend.: 02/05/2019 13:33
Prontuário: 281767
Nº. Atendimento: 3327928
Serviço: ORTOPEDIA E
Enfermaria/Leito:
TRAUMATOLOGIA POSTO I-07-03
Médico:
DILAMAR MOREIRA PINTO

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA DETALHADA

AVISO DE CIRURGIA:	DATA AVISO CIRURGIA:	ATENDIMENTO:	CÓDIGO PACIENTE:
NOME DO PACIENTE:		03327928	00281767
ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO			SITUAÇÃO CIRURGIA:
TIPO DE ANESTESIA:			COM CEC: COM ROBÓTICA:
BLOQUEIO PLEXO BRAQUIAL			
CID FINAL:			
FRATURA DAS DIAFISES DO RÁDIO E DO CUBITO [ULNA] - S524			
Procedimento			
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SÍNTSESE) - 0408020423			
Material:			
DATA / HORA INICIAL:	DATA / HORA FINAL:		
03/05/2019 15:50	03/05/2019 17:10		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA:

CIRURGÃO: ROBERTO WANDERLEY
1 AUX: EDUARDO KRUG
ANESTESISTA: DIOGO TORRES

1. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA
2. APOSIÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS
3. INCISÃO LONGITUDINAL EM BORDO ULRNAR EM ANTEBRAÇO DIREITO
4. ABERTURA POR PLANOS COM EXPOSIÇÃO DE FOCO DE FRATURA ULRNAR DIREITA
5. LIMPEZA EXAUVESTA DE FOCO DE FRATURA COM SF 0,9% + DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
6. SÍNTSESE POR PLANOS COM MONONYLON 3.0
7. CURATIVO
8. TALA AXILO-PALMAR

OBS.: FERIMENTO E HEMATOMA COM ASPECTO INFECCIOSO.
APOS EXPLORAÇÃO CONSTATADA EXPOSIÇÃO APENAS DA URNA DIREITA
NAO UTILIZADO FIXADOR EXTERNO PELA FALTA DO FIXADOR EXTERNO PARA ANTEBRAÇO

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/04/2020 17:51:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042517510821200000060009352>
Número do documento: 20042517510821200000060009352

Num. 61078738 - Pág. 5



Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO Idade: 31 Anos 3 Meses 23 Dias Nasc.: 18/03/1988
Sexo: FEMININO CNS: 704809522143545 Contatos: 81. 92430120 | Celular: 81.
Mãe: MARIA ELIZABETE DE ANDRADE
Endereço: AVENIDA JOAO FRANCISCO , N.º 35 - : 35 BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MACAPARANA - UF: PE

Dados do Atendimento:
Data/Hora Atend.: 02/05/2019 13:33
Prontuário: 281767
Nº. Atendimento: 3327928
Serviço: ORTOPEDIA E

Enfermaria/Leito:
TRAUMATOLOGIA POSTO I-07-03
Médico:
DILAMAR MOREIRA PINTO

CIRURGIA PROPOSTA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO

CIRURGIA REALIZADA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO

DIAGNÓSTICO INICIAL:

FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO

DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO:

FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO

INTERCORRÊNCIA:

NDN

ÓRTESE E PRÓTESE:

NÃO UTILIZADO
FIXADOR EXTERNO PARA ANTEBRAÇO INDISPONÍVEL

NOME DO MÉDICO : DILAMAR MOREIRA PINTO

LIBERA AVISO DE CIRURGIA PARA CONFIRMACAO

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprigio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/04/2020 17:51:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042517510821200000060009352>
Número do documento: 20042517510821200000060009352

Num. 61078738 - Pág. 6



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SES/PE

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO	Nº DO REGISTRO: 281767
CLÍNICO: ORTOPEDISTA	Nº DO LEITO: 2-1
OPERADOR: DR EDUARDO QUEIROZ	
1º ASSISTENTE: DR ULYSSES BARBOSA	2º ASSISTENTE: DR RICARDO VILLAR
INSTRUMENTADOR:	ANESTESISTA: DR OMAR
ANESTESIA: BLOQUEIO + SEDAÇÃO	DURAÇÃO:
DATA DA OPERAÇÃO: 13/05/19 INÍCIO: FIM:	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO	
OPERAÇÃO REALIZADA: CIRURGIA SUSPENSA NO INTRA-OPERATÓRIO DEVIDO A CONDIÇÕES CLÍNICAS	

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
2. POSICIONAMENTO DE GARROTE PNEUMÁTICO
3. ASSEPSIA E ANTIASSEPSIA
4. INCISÃO DE HENRY EM ANTEBRAÇO DIREITO
5. DIVULSAO POR PLANOS
6. SUTURA POR PLANOS
7. CURATIVO COMPRESSIVO
8. RETIRADA DE GARROTE
9. APOSIÇÃO DE TALA AXILO-PALMAR
10. A SRA

OBS: PACIENTE APRESENTOU COMPLICAÇÕES ANESETECÓLOGICAS DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE SE ESTENDERAM POR MAIS DE 40 MINUTOS. OPTADO POR FECHAMENTO DE FERIDA OPERATÓRIA E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA POSTERIORMENTE DEVIDO AO RISCO QUE AS COMPLICAÇÕES TRARIAM À PACIENTE A AO RESULTADO DA CIRURGIA.





**HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
SES/PE**

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: ANA PAULA DE ANDRADE ARAÚJO	Nº DO REGISTRO: 281767
CLINICO: ORTOPEDISTA	Nº DO LEITO: 07-03
OPERADOR: DR EDUARDO QUEIROZ	
1º ASSISTENTE: DR ULYSSES BARBOSA	2º ASSISTENTE: DRA MONICA / DR ARTUR
INSTRUMENTADOR:	ANESTESISTA: DR OMAR
ANESTESISTA: GERAL + BLOQUEIO	DURAÇÃO:
DATA DA OPERAÇÃO: 20/05/2019 INÍCIO: FIM:	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	
OPERAÇÃO REALIZADA: A MESMA	

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA + GARROTE DE MSD
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS
3. INCISÃO VOLAR SOB INCISÃO PREVIA PARA ACESSO A FRATURA DE RÁDIO + ABERTURA POR PLANOS
4. REDUÇÃO DA FRATURA
5. APOSIÇÃO DE PLACA E PARAFUSOS
6. INCISÃO ULNAR SOB INCISÃO PRÉVIA PARA ACESSO À FRATURA DA URNA + ABERTURA POR PLANOS
7. REDUÇÃO DA FRATURA
8. APOSIÇÃO DE PLACA E PARAFUSOS
9. VISUALIZADO BOA REDUÇÃO SOB RADIOSCOPIA
10. LAVAGEM COM SF 0,9%
11. SUTURA POR PLANOS
12. CURATIVO
13. TALA AXILO PALMAR
14. RETIRADO O GARROTE
15. PULSOS E PERFUSÃO NORMAIS

EMPRESA:	MATERIAL USADO:
ORTOMÉDICA	02 PLACAS DCP 3,5
PARAFUSOS	12 PARAFUSOS CORTICIAIS

Mônica Magalhães
Médica
CRM-PE 28962



Atendimento: 3327928

Dt Atendimento: 02/05/2019 - 13:33 Dt Alta: 22/05/2019 - 12:14

Paciente: 281767 ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 128 TRAU 07-03 - POSTO I Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 5 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P Usuário: JULIAFS

Diretor Clínico:

CID: S524 FRATURA DAS DIAFISES DO RÁDIO E DO CÚBITO [ULNA]

Procedimento de Alta - Procedimento não Informado

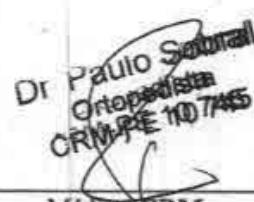
Observação de Alta

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO

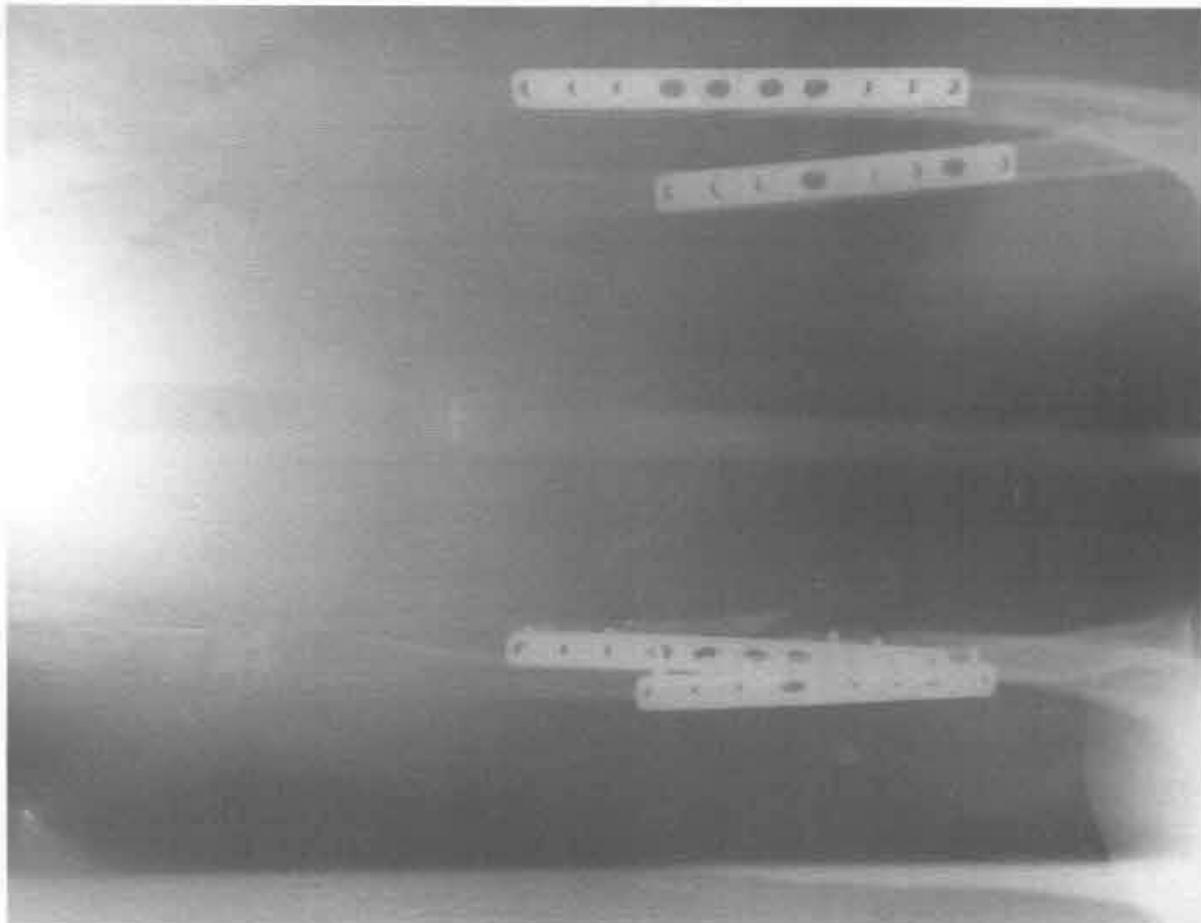


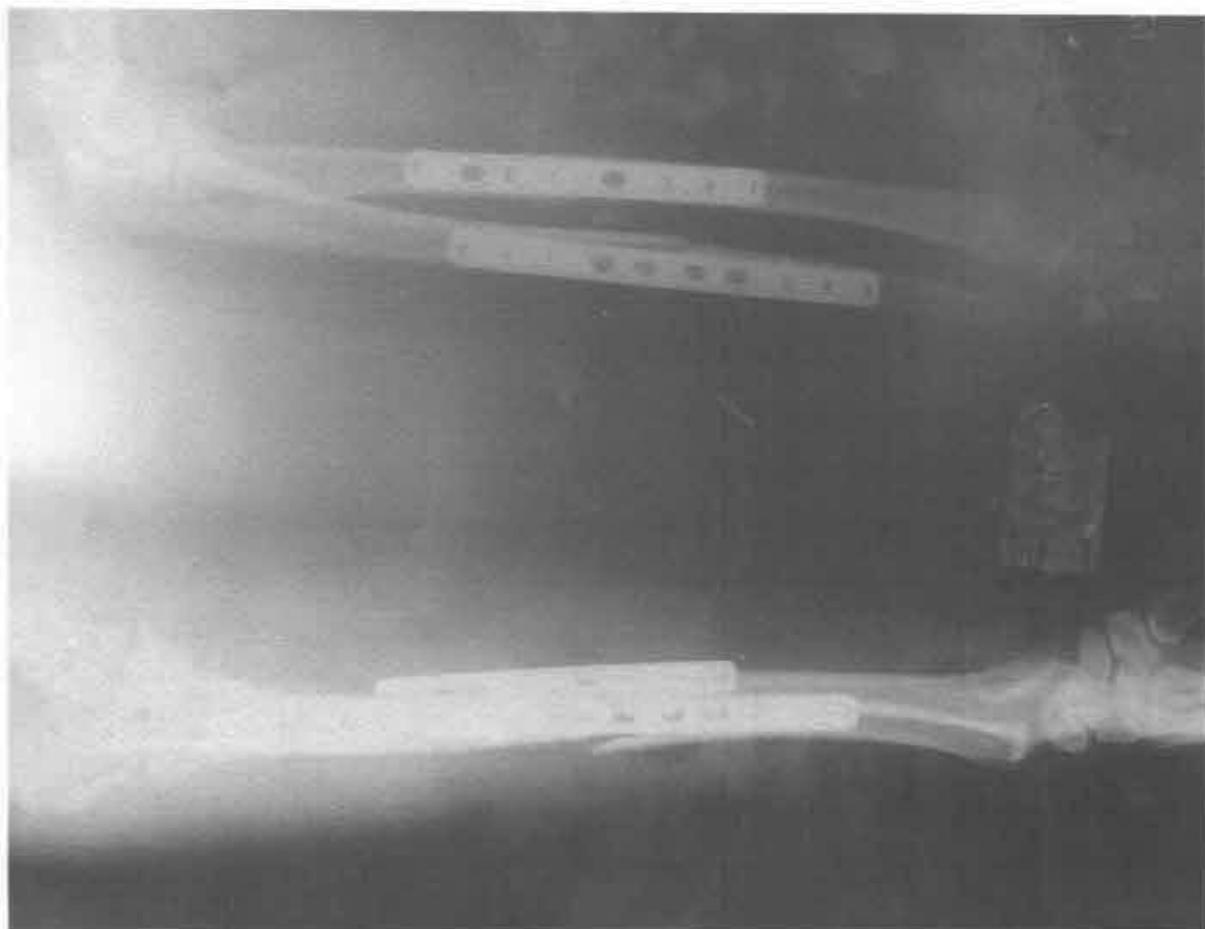
Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/04/2020 17:51:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042517510821200000060009352>
Número do documento: 20042517510821200000060009352

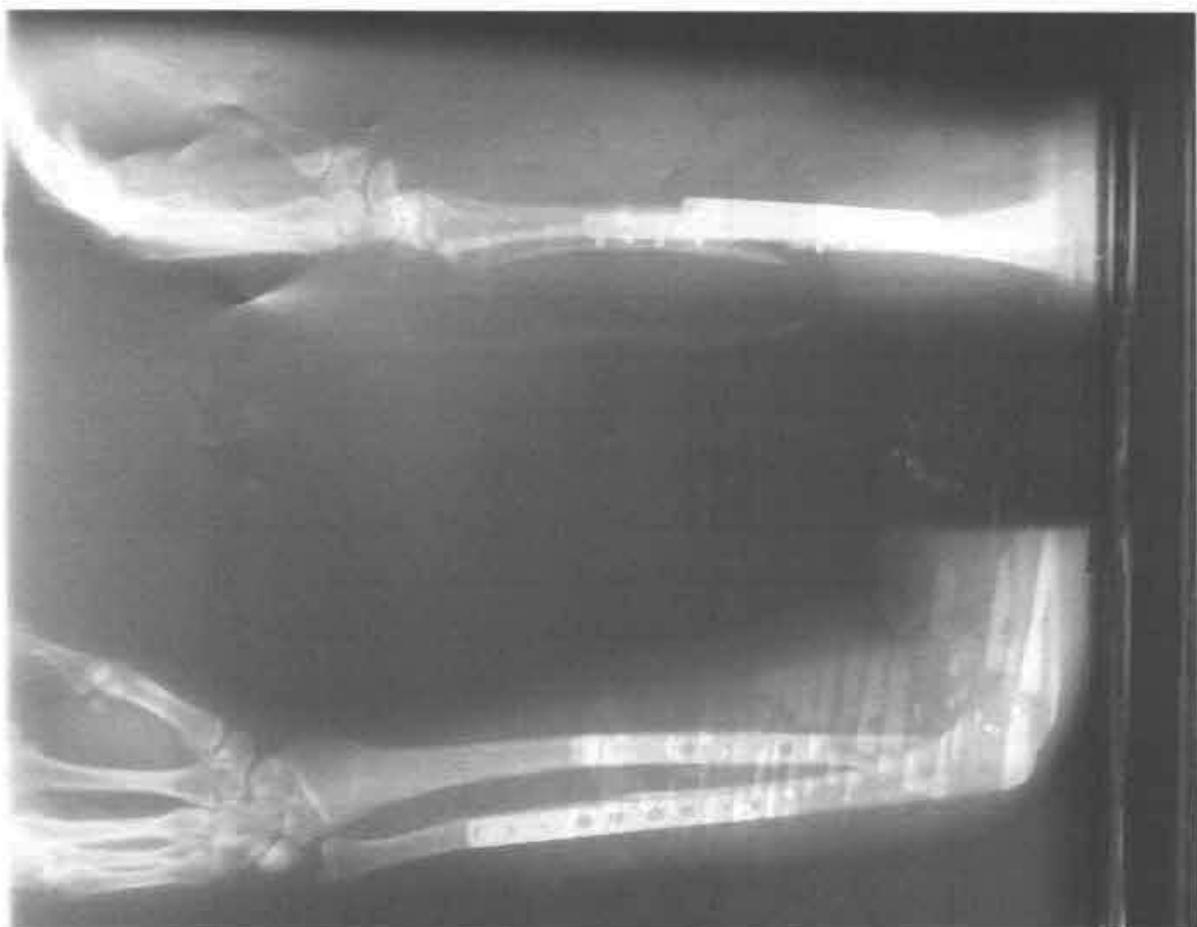
Num. 61078738 - Pág. 9

 <p style="text-align: center;">SES HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipó-Recife-PE PABX 3182-8500</p>	
RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES	
Nome: <u>Ass. fachas de s. m.</u> Registro: _____ Clínica: _____ Procedência: _____ <u>União mes. 06</u> <u>paciente visto de maneira</u> <u>de 07/06 Hn 1 + 01 mes a 21</u> <u>0 dias.</u> <u>trou fístulas dolorosas do seio da</u> <u>D. reik. foi realizada descompressão</u> <u>e remoção da fístula.</u> <u>01/06 552-0</u> Data: <u>21/06/01</u>	
 <u>Médico-CRM</u> 075-HOF	











PEDIDO DO SEGURO DPVAT

 Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima: 093.803.654-89	4 - Nome completo da vítima: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO	6 - CPF: 093.803.654-89		
7 - Profissão: JO LAR	8 - Endereço: TRAVESSA GEASE ALVES SILVA	9 - Número: 35	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: CENTRO	12 - Cidade: MACAPARANA	13 - Estado: PE	14 - CEP: 55.865-000
15 - E-mail:	16 - Tel. (DDD):		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

 AGÊNCIA: **2257** CONTA: **19507** (3)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

 (Informar o dígito se existir) **VAR-51**

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (não nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não habilitado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

Assinatura da testemunha

 40 - Local e Data, **MACAPARANA, 07 DE AGOSTO DE 2019**

 * **Ana Paula de Andrade Araujo**
 41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Josimar Carvalho de Souza
 43 - Assinatura do Procurador (se houver)

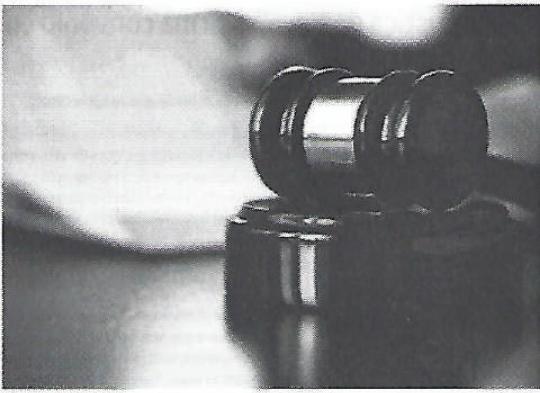
Representante Legal (se houver)

019

FONTE: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785

Notícia - Período: de Jan / 2016 a Set / 2016

Quinta-feira, 19 de maio de 2016 - 16:16:00
Seguradora Líder vai custear despesas referentes ao Seguro DPVAT de peritos indicados por juízes



A Seguradora Líder de consórcios do Seguro DPVAT, em resposta ao Ofício N° 905/2013 da Coordenadora Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), se comprometeu a custear as despesas referentes ao trabalho realizadas pelos peritos, desde que sejam vinculadas aos processos do Consórcio do Seguro DPVAT.

Dessa forma, o magistrado terá a autonomia para escolher e nomear os peritos de sua confiança, que tenham habilitação própria para esse fim. Caberá à Seguradora Líder promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 dias, contados da intimação para o pagamento, caso não haja qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido. O valor custeado pela Seguradora por cada laudo pericial será de até R\$ 200,00.

A medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial as metas de brecha processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Além disso, a medida diminuirá o volume excessivo de processos encaminhados aos mutirões de conciliação sob a coordenação da (CGSRCAC).

Manuscrito e assinado na internet

Diário Oficial

[Ver em formato HTML](#)

[RSS Saiba como](#)

Últimas Notícias

[12/05/2016 - TJPE/Edal adiado nesta quarta \(12/06\) devido à falta de batedores](#)

[7/6/2016 - TJPE/Edal retoma suas atividades nesta quarta-feira \(12/06\)](#)

[12/11/2013 - Nota de falecimento](#)

[24/10/2013 - TJPE promove palestra sobre literatura de acordos](#)

[20/09/2013 - Servidores e voluntários do TJPE têm 50% de desconto em pós-graduação na FOCCA](#)



<http://www.tjpb.jus.br/tribunal-de-justica-da-paraiba-firma-convenio-com-a-seguradora-lider/>

 **TJPB** 

[INSTITUCIONAL](#) • [TRANSPARENCIA](#) [OLVIDORIA](#) [CORREGEDORIA](#) [ESMA](#) [CONCILIAR](#) [IMPRENSA](#) •

[PUSH](#)
[PULL](#)
[Solicitar Certidão e-Jus](#)
[Execuções Penais](#)
[PJE](#)
[Diário da Justiça](#)
[Custas Judiciais](#)
[Selo Digital](#)
[Pautas de Julgamentos](#) 
[Plantões](#) 
[Comarcas](#) 
[Legislação](#) 
[Licitações](#) 
[Biblioteca](#) 
[Atendimento de TI](#) 
[Guias](#) 
[Peritos e Leiloeiros](#) 
[Concursos / Seleção](#) 
[Cursos e Eventos](#)
[Modelos de Formulário](#) 
[Telejudiciária](#)
[Juizados Especiais](#) 
[Infância e Juventude](#)
[Núcleo de Cooperação Judiciária](#)
[Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema](#)

[SP/10/0054 Convênio com a Lider](#)

Tribunal de Justiça da Paraíba firma convênio com a Seguradora Líder

Empresa é responsável pelo pagamento de indenização do seguro DPVAT



Em reunião realizada na tarde desta quinta-feira (09), o presidente em exercício do Tribunal de Justiça da Paraíba, desembargador Romero Marcelo, assinou convênio com a Seguradora Líder, empresa que administra o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). O convênio vai beneficiar todas as comarcas que não recebem a Mutirão DPVAT, de modo que cada qual realize seu próprio esforço concentrado. A medida visa dar celeridade aos processos que envolvem o pagamento do seguro.

"O juiz, numa pequena comarca do sertão, vai poder, agora, realizar esforço concentrado na sua unidade. Ele pode, através desse convênio, indicar um perito e, caso não tenha, pedir ao núcleo que indique, que a Seguradora irá pagar. A prestação jurisdicional será eficaz e efetiva a aquelas pessoas que têm processo tramitando a bastante tempo na Justiça esperando a realização de uma perícia", afirmou o diretor-adjunto do Núcleo de Conciliação do TJPB, juiz Fábio Leandro.

Previsto no convênio, fica à competência do Tribunal dar ciência do acordo a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro, destacando a importância da realização de perícias médicas; bem como garantir a indicação do perito judicial e as intimações das partes autoras.

A Seguradora Líder deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais judiciais em até 15 dias. O valor fixado individual é de R\$ 200,00 independente do resultado de avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima. O mesmo valerá para as avaliações médicas.

Para o diretor jurídico da Líder, Marcelo Davoli Lopes, esse convênio representa um avanço significativo no que diz respeito ao pagamento das indenizações. "As pessoas que recorrem ao Judiciário passarão a receber o pagamento da indenização mais rapidamente. Para nós é uma enorme satisfação vir à Paraíba e ver que o Tribunal de Justiça do Estado se preocupa em dar celeridade aos processos. Só temos a elogiar", declarou.

A presidência do TJ também demonstrou satisfação com o convênio. "O Brasil hoje vive um pesadelo com relação aos acidentes e isso gera um número imensurável de ações. Esse é mais um esforço do TJPB para a dinamização da prestação jurisdicional", afirmou o desembargador Romero Marcelo.

Também participaram da reunião a diretora do Núcleo de Conciliação, desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes e o advogado da Empresa João Barbosa. O convênio entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônica e terá validade pelo período de 60 meses.

Gecom - TJPB com Karina Negreiros (estagiária)





**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJPE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21 3061-4600 - www.seguradoralider.com.br
R. Sinhá Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20020-105

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
Exmo. Juiz COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício N° 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício N° 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juizes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste I. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJRN E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

CONVÊNIO N° 01/2013

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E
A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelecido na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, em Natal/RN - CEP nº 59.025.300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador ADERSON SILVINO DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 247.892 - SPP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.842.074-72, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, ajustam a celebração do presente CONVÊNIO, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

- 2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- 2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

- 2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.
- 2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

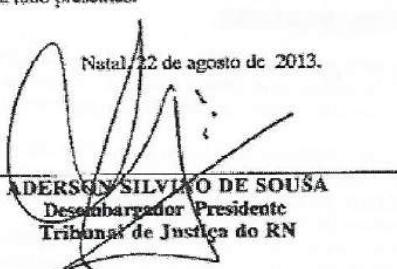
O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal como competente para dirimir questões decorrentes desse convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Natal, 22 de agosto de 2013.


ADERSON SILVINO DE SOUSA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


MARCELO DAVOLI
Seguradora Líder

TESTEMUNHAS:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 011573/2012

2 de 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E ASEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.346.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - ITDP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-60, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER e pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, residente e domiciliado em Natal/RN, ajustam a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 01/2013 conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convenentes dos Compromissos dos Participes).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1º e 2º, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ocorrências envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança. Ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentas reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);
- 1.4. Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER - DPVAT terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 013722010

1 a. 3



intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento dos custos finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juiz de até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TIRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTECIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/ausor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei;

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com material de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições ate então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4- CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

4.1 Fica ciente o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer divergências ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

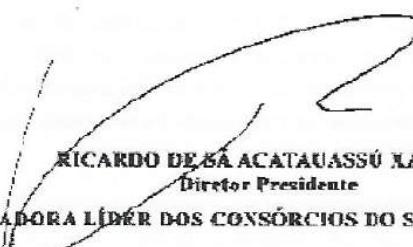


E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado por todas as partes e pelas testemunhas abaixo anotadas.

Natal/RN, 30 de Junho de 2015.


CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER
Diretor Presidente

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A


MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A


TESTEMUNHAS

TOAD ALVES BIZBONA


José Mireles Ponchet Neto

José Mireles Ponchet Neto
Fone: 81 3281 044-87



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0020407-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO

RÉU: GENTE SEGURADORA SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

O Art. 99, § 4º do NCPC estabelece que “*A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Considerando tratar-se de demanda recorrente, na qual não se verifica êxito nas conciliações quando ainda não houve a realização da perícia médica, e em nome princípios da Celeridade e Economia processual, verifico ser mais razoável que a audiência de conciliação seja realizada após a realização da prova pericial. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 27 de abril de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 27/04/2020 07:37:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042707152126900000060020223>
Número do documento: 20042707152126900000060020223

Num. 61088687 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020407-92.2020.8.17.2001
AUTOR: ANA PAULA DE ANDRADE ARAUJO

RÉU: GENTE SEGURADORA SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61088687, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos etc. O Art. 99, § 4º do NCPC estabelece que "A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça". Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando tratar-se de demanda recorrente, na qual não se verifica êxito nas conciliações quando ainda não houve a realização da perícia médica, e em nome princípios da Celeridade e Economia processual, verifico ser mais razoável que a audiência de conciliação seja realizada após a realização da prova pericial. Cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 27 de abril de 2020. IASMINA ROCHA Juíza de Direito"

RECIFE, 28 de abril de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 28/04/2020 10:38:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042810385940700000060088176>
Número do documento: 20042810385940700000060088176

Num. 61160411 - Pág. 1